

ANEXO

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE
COMPLEMENTAÇÃO Nº 21, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do Programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º e 15º do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes), os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÉM EM:

Artigo 1º - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, em conformidade com o estabelecido no artigo 4º desse Ajuste, através da outorga de novas concessões para a importação dos produtos incluídos no anexo do presente Protocolo Adicional com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º, inciso terceiro, o presente Protocolo Adicional entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRICÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Tratamento em vigor no Ajuste
- LI - Livre importação
- KL - Quilograma legal
- KB - Quilograma bruto
- KIE - Quilograma incluído recipiente
- E - Exigível
- NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAIS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						EMOLUMENTOS CONSULARES
						ESPECÍFICOS		AD. VALOREM S/AFCRA OU AVAIL		ADICIONAIS	ESPECÍFICOS		AD. VALOREM S/AFCRA OU AVAIL		DEPÓSITO PREVIO		
						%	S/CIF	%	S/AFCRA OU AVAIL	%	%	%	S/CIF	%	%		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, do Nílo, de Aden, etc).	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977		
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	C	LI	-	-	30	-	-	-	E	-	-	E	Em bruto. Concessão em vigor até 31/XII/1977.		
15.10.3.04	Alcool oléico	BR	C	LI	-	-	9	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977		
		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Com índice de iodo de 65 a 85. Concessão em vigor até 31/XII/1977.		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
15.12.0.99	Óleos e gorduras animais ou vegetais parcial ou totalmente hidrogenados	CH	C	LI	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	Oleoestearina hidrogenada com ponto de fusão não menor de 55°C e um índice de iodo não superior a 8. Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1977
15.16.0.01	Candelila	AR	C	LI	-	-	15	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
17.02.1.01	Glucose sólida excluída a qualidade de injetável	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Quimicamente pura. Concessão em vigor até 31/XII/1977
26.03.0.99	Fumos concentrados em cádmio provenientes da refinação do chumbo com uma lei de cádmio compreendida entre 20% e 80%, contendo zinco entre 2 e 15%, chumbo entre 4 e 20%, arsênico entre 1 e 10% ao estado de óxidos, sulfatos, sulfatos e cloretos.	ME	C	LI	KB	-		3	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.05.1.05	Sódio	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	AR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977.
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	UR	C	LI	-	-	15	-	-	-	17	-	NE (*)	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alumina anidra ou calcinada)	AR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977.
28.29.1.05	Fluoreto de alumínio	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Sulfato ácido de potássio. Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	13	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977

(*) Não exigida no momento da negociação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.40.3.04	Pirofosfato ácido de sódio	CH C	LI	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.40.3.07	Fosfatos de cálcio	CH C	LI	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	Grau alimentício. Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bi carbonato de sódio)	AR C	LI	-	-	-	15	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR C	LI	-	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.47.2.01	Bicromato de sódio	AR C	LI	-	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
28.58.4.01	Cloroamido de mercúrio	BR C	LI	-	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.04.1.07	Álcool esteárico	AR C	LI	-	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.10.1.06	Butóxido de piperonila	UR C	LI	-	-	-	0	-	-	-	O	-	NE (*)	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR C	LI	-	-	-	1	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
		BR C	LI	-	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	Quota de 1.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1977

(*) Não exigida no momento da negociação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.14.1.02 (Cont.)		UR	C	LI	-	-	5	-	5	-	7	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.16.1.27	Tartrato duplo de sódio y potássio (sal de Seignette)	ME	C	LI	KL	-	-	4	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.23.4.99	Sal tetrasódico do ácido etileno-diamino tetraacético	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.23.4.99	Ácido etileno-diamino tetraacético	BR	C	LI	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.26.2.99	Trinitrotrimetilenotriammina (trimetilenotriammina cíclica RDX, ciclonita)	CH	C	LI	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1977
29.40.0.99	Enzima proteolítica, para fins detergentes	ME	C	LI	KL	-	-	10	3	-	-	1	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
32.01.0.01	Extrato de acácia	AR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Enzimas proteolíticas procedentes de microorganismos esterilizados a uma atividade máxima de 400.000 unidades DELFT, com nula ou escassa atividade aminolítica (derivada do processo de elaboração) para fins detergentes. Concessão em vigor até 31/XII/1977
		ME	C	LI	KL	-	-	5	3	-	-	1	-	E	Negra. Concessão em vigor até 31/XII/1977

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
32.08.9.01	Composições vitrificáveis	CH C	LI	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1977
35.01.2.99	Caseinato de sódio	CH C	LI	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1977
38.03.1.01	Carvões ativados	UR C	LI	KIE	-	-	0	44,10	-	-	6	-	NE (*)	E	Carvão vegetal ativado. Concessão em vigor até 31/XII/1977
38.19.0.20	CaI soda	CH C	LI	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	Uso medicinal. Concessão em vigor até 31/XII/1977
38.19.0.99	Ácidos diméricos	AR C	LI	-	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1977
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxietanol.	CH C	LI	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	Para a indústria do papel e da celulose. Concessão em vigor até 31/XII/1977
40.06.1.01	Compostos seladores a base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética, especiais para selar recipientes a vácuo.	CH C	LI	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes. Concessão em vigor até 31/XII/1977

(*) Não exigida no momento da negociação.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Motevidéu, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maury Gurgel Valente

Pelo Governo da República do Chile:

Enrique Carvallo Díaz

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñiz Arroyo

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Julio A. Lacarte Muró